



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.244/2013 PARA OS SEGUINTE FINS DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E OS SEGUINTE ITENS ABAIXO DISPOSTOS:

1. CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES; 2. CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC) E CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC); 3. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 52 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Prefeita de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI, faço saber a todos deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI a Secretaria Municipal de Comunicação com a seguinte estrutura, passando a Seção VII, da Lei Complementar n.º 1.244/2013, de 27.12.2013 a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 - Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Esperantina-Pi vinculada ao Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal responsável pela formulação, planejamento e execução das ações necessárias à divulgação, informação e transparência dos atos e ações de caráter público relacionados à gestão municipal.

Art. 32-A – A Secretaria Municipal de Comunicação estrutura-se em:

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro · CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí · Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- I - Coordenador Municipal de Comunicação, com vencimentos mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - Coordenador de Cerimonial, com atribuições para organização e recepção em eventos oficiais, com vencimentos mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 1º - Todos os cargos dispostos no Artigo 32-A constituem-se em cargos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 33 – Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

- I – Planejar e desenvolver todas as atividades de comunicação da Prefeitura com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente aos atos e fatos da Administração Pública Municipal e outros de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportista, cultural e artística;
- II – Preparar e expedir as matérias para a imprensa, divulgando os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação locais, Estado e da União;
- III – Fazer a publicação dos atos oficiais;
- IV – Cumprir as obrigações do Poder Executivo no tocante à publicação de todos os relatórios e demonstrativos exigidos na legislação em vigor, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público;
- V – Promover a troca de experiências e informações através de intercâmbio entre a Administração Municipal e entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;
- VI – Planejar e coordenar uma política de comunicação entre os Poderes do Município.

Art. 2º. Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil no Município de Esperantina-Pi, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de defesa civil nos períodos de anormalidade e normalidade.

SEÇÃO II – DOS CONCEITOS LEGAIS

Art. 2º - Para fins desta lei denomina-se:

- I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III – Situação de Emergência - é declarada pelo(a) Prefeito(a) municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno.

IV - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil é órgão integrante do sistema nacional de defesa civil.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Defesa Civil compete:

I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da união e do estado de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - Promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da prefeitura ou contratado por ela;

IX - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da constituição da República Federativa do Brasil;

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- XI - Manter órgão estadual de defesa civil e o órgão federal de defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil;
- XII - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de notificação preliminar de desastres – NOPRED, de avaliação de danos – AVADAN e de declaração municipal de atuação emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo sistema nacional de defesa civil;
- XIV - Propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC;
- XV - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVI – Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XVII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;
- XVIII - Participar dos sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XIX - Promover a mobilização comunitária e a implantação de núcleos comunitários de defesa civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;
- XX - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XXI - Articular-se com as regionais estaduais de defesa civil ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos planos de apoio mútuo, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;
- § 1º - Criar distritais de defesa civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.
- § 2º - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

U M A N O V A C I D A D E , U M N O V O F U T U R O .

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro · CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí · Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil estrutura-se em:

- I - Secretário Municipal de Defesa Civil, com vencimentos mensais fixados conforme disposto em Lei específica;
- II – Coordenador da Defesa Civil, com atribuição de planejar e executar as operações de resposta a desastres, monitorar para prever e alertar sobre situações de risco, lidera equipes técnicas em campo e coordena ações preventivas e a elaboração de planos de contingência, com vencimentos mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 1º - Todos os cargos dispostos no Artigo 5º constituem-se em cargos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que serão nomeados, através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 6º - Os integrantes do COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§ 1º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço público relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º - O COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

Art. 7º - Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 8º - São atribuições dos NUDECs:

- I - Incentivar a educação preventiva;
- II - Organizar e executar campanhas;
- III - Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV - Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

U M A N O V A C I D A D E , U M N O V O F U T U R O .

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro - CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí · Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- V - Elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.
- VI - Colaborar com a COMDEC na execução das ações de Defesa Civil;
- VII - Promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;
- VIII - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- IX - Buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- XI - Priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- XII - Preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;

SEÇÃO V – DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DOS RECURSOS

Art. 9º - As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10º - Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I - Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;
- II - Custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;
- III - Custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos,
- assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e
- Estado de Calamidade Pública;
- IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 11º - Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro - CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí · Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 12º - Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único - O FUMDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 13º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

- I - Os aprovados em Lei Municipal e constante do orçamento;
- II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

SEÇÃO I - DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUMDEC

Art. 14º - As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

- I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:
 - a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
 - b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
 - c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
 - d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
 - e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
 - f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
 - g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
 - h) organização de postos de comando e de abrigos;

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - Em caso de desastre:

- a) para o suprimento de:
 - 1) alimentos;
 - 2) água potável;
 - 3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 - 4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
 - 5) roupas e agasalhos;
 - 6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
 - 7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
 - 8) combustível óleos e lubrificantes;
 - 9) equipamentos para resgate;
 - 10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
 - 11) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
 - 12) material de sepultamento;
 - 13) pagamento de serviços relacionados com restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
 - 14) transportes;
 - 15) a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
 - 16) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
 - 17) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

SECÃO II - DA SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 15º - O FUMDEC é vinculado ao Órgão Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 16º - O Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 17º - Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Esperantina-Pi - FUMDEC.

Art. 18º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II - Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;
- III - Reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do Conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;
- IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- V - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- VI - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Esperantina - PI - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
- VII - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por Decreto;

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Esperantina-PI, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC compõe-se de 12 (doze)

U M A N O V A C I D A D E , U M N O V O F U T U R O .

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

membros titulares e 09 (nove) suplentes sendo que o Coordenador, não possuirá suplente, assim distribuídos:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01 (um) Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante do escritório municipal da EMATER-PI;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Esperança.

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal de Defesa Civil serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 20º - O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 21º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 22º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o Município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

U M A N O V A C I D A D E , U M N O V O F U T U R O .

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro · CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí · Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 23º - Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 24º - A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 26º - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art 3º . A SEÇÃO VIII da Lei Municipal n.º 1.244/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

3.1. “Art 52(...)

A Secretaria Municipal da Juventude e a da Pessoa com deficiência tem como finalidade o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a proteção integral do portador de deficiência, qualquer que seja seu nível de comprometimento, contribuindo para o estabelecimento de sua dignidade e exercício pleno da sua cidadania e consequente transformação da concepção social.

3.2. “Art 54(...)

A – A Secretaria Municipal de Juventude e a da Pessoa com Deficiência estrutura-se em:

I – Secretário Municipal de Juventude e a da Pessoa com Deficiência, com vencimentos mensais fixados conforme disposto em Lei específica;

§ 1º - Todos os cargos dispostos no Artigo 32-A constituem-se em cargos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

U M A N O V A C I D A D E , U M N O V O F U T U R O .

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro · CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí · Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art 4. As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio do Município.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperantina-PI, 20 de Fevereiro de 2025.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:420980923
34

Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334
Dados: 2025.02.21 08:58:04
-03'00'

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Justifica-se o presente Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.244/2013 PARA OS SEGUINTE FINS DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E OS SEGUINTE ITEN ABAIXO DISPOSTOS:** 1. **CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES;** 2. **CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC) E CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC);** 3. **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 52 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DA PESSOA COM DEFIÊNCIA,** ante a premente necessidade de criação dos cargos acima nominados com o objetivo de dotar o Município de Esperantina-PI de mecanismos e condições específicas para atos da gestão municipal em respeito aos princípio públicos possibilitando a sempre melhoria e eficiência dos serviços públicos, sendo extremamente salutar a divisão de responsabilidades criando condições de conferir melhor desempenho das ações do poder público nas áreas específicas, especialmente quanto à necessidade de aferição, análise, apreciação e divulgação dos atos da Administração Municipal.

Feitas estas considerações, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que cumprimenta esta Augusta Casa Legislativa.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:420980923
34

Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334
Dados: 2025.02.21 08:58:04
-03'00'

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro · CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí · Telefone (86) 3383-1538